



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE BENS

QUADRO RESUMO	
Unidade Gestora:	Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo (DS/PMES)
Unidade Administrativa Responsável:	Seção de Gerenciamento de Produtos Para a Saúde - SGPS
Título e Objetivo Geral:	Aquisição de suspensão de hemácias e conjunto de controle de qualidade para a Agência Transfusional De Sangue Humano da DS/PMES.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de suspensão de hemácias e conjunto de controle de qualidade .
Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar e está devidamente aprovado pela Autoridade competente? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º, I e Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 11º, I.):	(X) Sim () Não –Justificar: _____
Modalidade e Base Legal da Contratação (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27, III.):	Pregão Eletrônico , conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5352-R/2023.
Contratação processada por Sistema de Registro de Preços? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, II e Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 3º.):	() Sim (X) Não
Instrumento de contratação a ser utilizado (Lei nº 14.133/2021, art. 95º)	(X) Contrato () Ordem de Compra
Classificação Nacional de Atividades Economicas (subclasse) relacionadas ao objeto (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 92º, parágrafo único):	4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Equipe responsável pela elaboração do termo de referência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 29º.): 1º Tenente QOFBPM Rafaela Silva Rocha – SGPS – NF 4893760 – RG 25920-2 e-mail: saps.cammh@gmail.com – telefone (27) 3636-6541	
Versão, local e data do Termo de Referência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12º, I.):	Versão 1.00 – Vitória/ES 04/11/2024



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



1.1 - Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIGA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT DSPM	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SUSPENSAO DE HEMACIAS A 3-5% I E II; CONJUNTO CONTENDO FRASCOS COM 10 ML DE CELULAS I E II FENOTIPADAS DESTINADAS A PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES (HUMANAS) PELA TECNICA EM TUBO; PRAZO DE VALIDADE: SUPERIOR A 25 DIAS; APRESENTACAO: CONJUNTO DE 2 FRASCOS COM 10 ML CADA	15586 4	357469	Conjunto	12	12	R\$137,0000	R\$1.644,00
2	SUSPENSAO DE HEMACIAS A 3-5% DO CONTROLE DE COOMBS (IGG); FRASCO CONTENDO 10 ML DE HEMACIAS SENSIBILIZADAS COM IGG PARA O CONTROLE DA FASE DE COOMBS PELA TECNICA EM TUBO; PRAZO DE VALIDADE: SUPERIOR A 25 DIAS; APRESENTACAO: FRASCO COM 10 ML	15586 6	366984	Frasco	12	12	R\$117,1558	R\$ 1.405,87
3	SUSPENSAO DE HEMACIAS A 3-5% A1 E B;	15586 5	333587	Conjunto	12	12	R\$113,5000	R\$1.362,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



	CONJUNTO CONTENDO FRASCOS COM 10 ML DE CELULAS A1 E B PARA PESQUISA DE ISOAGLUTININAS A1 E B (HUMANAS) (REVERSA A1 E B) PELA TECNICA EM TUBO; PRAZO DE VALIDADE: SUPERIOR A 25 DIAS; APRESENTACAO: CONJUNTO DE 2 FRASCOS COM 10 ML CADA							
4	CONJUNTO CONTR/QUALIDAD E INTERNO IMUNOHEMATOLO GIA; PRODUTO: CONJUNTO DE CONTROLE DE QUALIDADE INTERNO IMUNOHEMATOLO GIA; TIPO: CONTROLE DE QUALIDADE INTERNO DE HEMACIAS E SOROS TESTES EM IMUNOHEMATOLO GIA; FINALIDADE: PERMITE O CONTROLE DOS REAGENTES E DOS PROCEDIMEN TOS DE TRABALHO, NAS FENOTIPAGENS SANGUINEAS E NAS PESQUISAS E IDENTIFICACOES DE ANTICORPOS ANTI- ERITROCITARIOS; COMPONENTES: HEMACIAS- TESTES: (AB, RHD POSITIVO), (O, KEL L POSITIVO, R1R2), (	49544	356369	Caixa	12	12	R\$806,2500	R\$9.675,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



	O,RHD NEGATIVO),(O,RH D FRACO)E(TAD POSITIVO), SOROS- TESTES:(SORO COM ANTICORPOS IRREGULARES- GRUPO SANGUINEO AB),(SORO COM ANTICORPOS IRREGULARES- GRUPO SANGUINEO O)E(SORO SEM ANTICORPOS IRREGULARES- GRUPO SANGUINEO O); INSTRUÇÕES: APRESENTAR BULA/INSTRUÇÃO S DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,C OMPONENTES,FIN ALIDADE,Nº DE LOTE,DATA DE FABRICAÇÃO,VALI DADE,PROCEDENC IA,RESPONSÁVEL TÉCNICO,ARMAZE NAMENTO E REGISTRO NO M.S; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 8 FRASCOS							
--	--	--	--	--	--	--	--	--

*O valor unitário foi baseado no mapa comparativo (E-docs 2024-V4G3D #45).

1.2 - Os seguintes itens serão agrupados:

1.2.1 - Grupo 1: Itens 01 a 04

1.3 - Assim, a licitação por itens agrupados exige a exposição formal no ETP das razões de ordem técnica e/ou econômica (adequadas ao que dispõe o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021) para essa medida. A escolha da contratação será em lote único com o objetivo de garantir a compatibilidade entre as suspensões de hemácias com o controle de qualidade, além otimizar as entregas dos itens, uma vez que a validade dos itens é curta e eles deverão ser entregues sempre na mesma data. O modelo de contratação acima não interfere na viabilidade de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, visto que os reagentes devem ser oferecidos em sua totalidade por todos prováveis concorrentes, os quais geralmente trabalham com todos os produtos solicitados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



1.4 - Características mínimas:

LOTE	ITEM	CÓD SIGA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
01	01	155864	SUSPENSÃO DE HEMACIAS A 3-5% I E II; CONJUNTO CONTENDO FRASCOS COM 10 ML DE CELULAS I E II FENOTIPADAS DESTINADAS A PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES (HUMANAS) PELA TÉCNICA EM TUBO; PRAZO DE VALIDADE: SUPERIOR A 25 DIAS; APRESENTAÇÃO: CONJUNTO DE 2 FRASCOS COM 10 ML CADA	conjunto
01	02	155866	SUSPENSÃO DE HEMACIAS A 3-5% DO CONTROLE DE COOMBS (IGG); FRASCO CONTENDO 10 ML DE HEMACIAS SENSIBILIZADAS COM IGG PARA O CONTROLE DA FASE DE COOMBS PELA TÉCNICA EM TUBO; PRAZO DE VALIDADE: SUPERIOR A 25 DIAS; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 10 ML	Frasco
01	03	155865	SUSPENSÃO DE HEMACIAS A 3-5% A1 E B; CONJUNTO CONTENDO FRASCOS COM 10 ML DE CELULAS A1 E B PARA PESQUISA DE ISOAGLUTININAS A1 E B (HUMANAS) (REVERSA A1 E B) PELA TÉCNICA EM TUBO; PRAZO DE VALIDADE: SUPERIOR A 25 DIAS; APRESENTAÇÃO: CONJUNTO DE 2 FRASCOS COM 10 ML CADA	conjunto
01	04	49544	CONJUNTO CONTR/QUALIDADE INTERNO IMUNOHEMATOLOGIA; PRODUTO: CONJUNTO DE CONTROLE DE QUALIDADE INTERNO IMUNOHEMATOLOGIA; TIPO: CONTROLE DE QUALIDADE INTERNO DE HEMACIAS E SOROS TESTES EM IMUNOHEMATOLOGIA; FINALIDADE: PERMITE O CONTROLE DOS REAGENTES E DOS PROCEDIMENTOS DE TRABALHO, NAS FENOTIPAGENS SANGUÍNEAS E NAS PESQUISAS E IDENTIFICAÇÕES DE ANTICORPOS ANTI-ERITROCITÁRIOS; COMPONENTES: HEMACIAS-TESTES: (AB, RHD POSITIVO), (O, KELL POSITIVO, R1R2), (O, RHD NEGATIVO), (O, RHD FRACO) E (TAD POSITIVO), SOROS-TESTES: (SORO COM ANTICORPOS IRREGULARES-GRUPO SANGUÍNEO AB), (SORO COM ANTICORPOS IRREGULARES-GRUPO SANGUÍNEO O) E (SORO SEM ANTICORPOS IRREGULARES-GRUPO SANGUÍNEO O); INSTRUÇÕES: APRESENTAR BULA/INSTRUÇÕES DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COMPONENTES, FINALIDADE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PROCEDÊNCIA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO M.S.; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 8 FRASCOS	caixa

1.4.1 – Os reagentes de hemácias bem como controle deverão ter validade mínima de 25 dias;

1.4.2 – Os itens deverão ser entregues regularmente a cada 25 dias ou de acordo com os critérios de validade dos reagentes na Seção de Gerenciamento de Produtos para a Saúde – SGPS, situada na Avenida Joubert de Barros - 555, Bento Ferreira, Vitória / Espírito Santo das 08h00 às 16h00 horas, de segunda a sexta (exceto feriados e pontos facultativos), Tel. (27)3636-6541, e-mail: saps.cammh@gmail.com.

1.4.3 - Os produtos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos itens.

1.5 - Os objetos desta contratação são **caracterizados como comuns**, visto que as especificações pleiteadas são usuais no mercado, e, portanto, os padrões de qualidade e desempenho podem ser claramente definidos, de forma objetiva no edital, como já justificado no Estudo Técnico Preliminar. Ressaltamos ainda, que os referidos produtos são adquiridos pela administração pública, apresentam características que são encontradas no mercado padrões usuais de especificação, e por fim, possibilita julgamento objetivo pelo menor preço.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



1.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7 - Do prazo de vigência da contratação:

1.7.1 - O prazo de vigência da contratação é de 1 ano e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido definido com base na necessidade contínua e previsível da Agência Transfusional de Sangue Humano da DS/PMES, além de considerar os grandes impactos que a ausência dos reagentes acarretaria.

1.7.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

1.7.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “b”).

13.3.2 2.1 – A Diretoria de Saúde (DS/PMES) foi criada em 1992, com a finalidade de prestar serviço de saúde ao Policial Militar, Bombeiro Militar e seus dependentes legais.

13.3.3 Além disso, a DS possui aproximadamente 50 leitos que atende a diversas especialidades médicas que podem gerar essa demanda, como: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Psiquiatria, Pronto Atendimento, Centro Cirúrgico, Centro Odontológico, Seção de Medicina Física e Reabilitação. Assim como atendimentos, de diversas especialidades médicas, em 03 ambulatórios.

13.3.4 Desse modo, há a necessidade de uma diversidade de produtos para saúde (PPS), que são utilizados nos diversos serviços da DS.

13.3.5 Entre os PPS padronizados nessa SGPS estão as suspensões de hemácias bem como conjunto de controle de qualidade que são utilizados na Agência Transfusional de Sangue da DS/PMES.

13.3.6 A Agência Transfusional da DS/PMES faz os controles e as infusões de sangue humano nos pacientes internados no Hospital da Polícia Militar (HPM). Os reagentes solicitados são utilizados na realização de exames de “Prova Cruzada” que são imprescindíveis e obrigatórios na liberação das bolsas de sangue antes de serem transfundidas nos pacientes.

13.3.7 A falta de algum desses reagentes impede a infusão de bolsas de sangue nos pacientes, podendo levar a suspensão de internações e cirurgias, colocando em risco a vida destes pacientes e/ou agravamento das enfermidades.

13.3.8 É da responsabilidade dessa SGPS a aquisição, armazenamento, controle e distribuição desses reagentes.

13.3.9 No presente momento, não existem participações que englobam esses itens. Além disso, não foram encontradas atas de registro de preço vigentes para possíveis adesões.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “c”).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



13.3.10 3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “d”, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, I.)

Da Subcontratação – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 122º, §2º, e, Lei Complementar Estadual nº 618/2012, art. 61º)

4.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 96º).

4.2 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.4 - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.20.

4.8 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.9 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.9.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.10 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



4.11 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.12 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.13 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.16 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.18 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.20 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Das condições de guarda e armazenamento – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, IV.)

4.33 – Não há condições especiais de guarda e armazenamento a serem observadas em virtude das condições do objeto, estando a Administração apta a receber o objeto sem que isso possa acarretar a deterioração do material.

Da Participação de Pessoas Jurídicas Reunidas em Consórcio (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, VI.)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



4.33 - É permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Da Participação de exclusiva de ME/EPP ou equiparadas – (Lei Complementar Federal 123/2006, art. 48º e 49º)

4.34 - Para os itens e/ou grupos com valor de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a presente contratação será exclusiva para ME/EPP ou equiparadas nos termos do Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 c/c Art. 60 da Lei Complementar Estadual nº618/2012.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “e”.)

Condições de Entrega – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, I.)

5.1 - As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	01 unidade do item 01, 01 unidade do item 02, 01 unidade do item 03, 01 unidade do item 04.	10 dias após assinatura do contrato
2ª	01 unidade do item 01, 01 unidade do item 02, 01 unidade do item 03, 01 unidade do item 04.	25 dias após a 1ª entrega (ou de acordo com a validade do produto)
3ª	01 unidade do item 01, 01 unidade do item 02, 01 unidade do item 03, 01 unidade do item 04.	25 dias após a 2ª entrega (ou de acordo com a validade do produto)
4ª	01 unidade do item 01,	25 dias após a 3ª entrega (ou de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



	01 unidade do item 02, 01 unidade do item 03, 01 unidade do item 04.	acordo com a validade do produto)
5ª	01 unidade do item 01, 01 unidade do item 02, 01 unidade do item 03, 01 unidade do item 04.	25 dias após a 4ª entrega (ou de acordo com a validade do produto)
6ª	01 unidade do item 01, 01 unidade do item 02, 01 unidade do item 03, 01 unidade do item 04.	25 dias após a 5ª entrega (ou de acordo com a validade do produto)
7ª	01 unidade do item 01, 01 unidade do item 02, 01 unidade do item 03, 01 unidade do item 04.	25 dias após a 6ª entrega (ou de acordo com a validade do produto)
8ª	01 unidade do item 01, 01 unidade do item 02, 01 unidade do item 03, 01 unidade do item 04.	25 dias após a 7ª entrega (ou de acordo com a validade do produto)
9ª	01 unidade do item 01,	25 dias após a 8ª entrega (ou de acordo com a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



	01 unidade do item 02, 01 unidade do item 03, 01 unidade do item 04.	validade do produto)
10 ^a	01 unidade do item 01, 01 unidade do item 02, 01 unidade do item 03, 01 unidade do item 04.	25 dias após a 9 ^a entrega (ou de acordo com a validade do produto)
11 ^a	01 unidade do item 01, 01 unidade do item 02, 01 unidade do item 03, 01 unidade do item 04.	25 dias após a 10 ^a entrega (ou de acordo com a validade do produto)
12 ^a	01 unidade do item 01, 01 unidade do item 02, 01 unidade do item 03, 01 unidade do item 04.	25 dias após a 11 ^a entrega (ou de acordo com a validade do produto)

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Seção de Gerenciamento de Produtos para a Saúde – SGPS, situada na Avenida Joubert de Barros - 555, Bento Ferreira, Vitória / Espírito Santo das 08h00 às 16h00 horas, de segunda a sexta (exceto feriados e pontos facultativos), Tel. (27)3636-6541, e-mail: saps.cammh@gmail.com.

5.4 - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 25 dias.

• **Garantia, Manutenção e Assistência Técnica** – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 1º, III. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 4º.)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



5.5 - Não haverá exigência da garantia, manutenção e assistência técnica visto que os objetos em tela são bens de consumo

Da Avaliação e Medição de Resultado

5.22 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme prescrições abaixo, não sendo previsto o pagamento por resultados:

Instrumento de Medição de Resultado – IMR

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	SIM (1) - NÃO (0)
A contratada atende as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência, projetos básico e executivo e no contrato.	1
Os materiais fornecidos pela contratada estão em conformidade com as especificações técnicas.	1
A contratada está fornecendo os materiais no prazo estabelecido no cronograma.	1
A contratada está entregando com pontualidade a nota fiscal e CND (certidão negativa de débito).	1
RESULTATO AVALIAÇÃO (RA) $RA = 100 \times SA / NAV$, onde RA: resultado da avaliação; SA: somatória dos atributos avaliados com valor 1 (hum); NAV : número dos atributos avaliados.	100,00

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “f”.)

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “g”.)

Do Recebimento – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 1º, II.)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 5 (dez) dias corridos**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **10 (dez) dias corridos**.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **de 5 (cinco) dias úteis**.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.9 - A CONTRATADA deverá enviar para os E-mails cammh.ds@pm.es.gov.br, a NOTA FISCAL ELETRÔNICA e as CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVA, conforme descrição abaixo:

(A) Certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

(B) Certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



(C) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa.

(D) Certificado de Regularidade do FGTS.

(E) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Nota Fiscal - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 31º)

7.10 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 - o prazo de validade;

7.10.2 - a data da emissão;

7.10.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 - o valor a pagar; e

7.10.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual – (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 10º, III)

7.14 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.15 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.16 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



7.17 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.18 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.19 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 31º)

7.20 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.21 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.22 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.23 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.24 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.25 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 34º)

7.26 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



7.28.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8- DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, XI.)

- 8.1 Designar servidor ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do objeto;
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 8.6 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 8.8 Aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 8.9 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 8.11 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, XI.)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



9.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “h”.)

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, III)

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

10.1.1 A justificativa para adoção do referido critério é o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

10.2 O modo de disputa será o **aberto**.

10.2.1 A justificativa para adoção do modo de disputa visa contemplar o princípio de publicidade da lei 14133/2021 e também cumpre a vedação da referida lei em seu artigo 56 § 1º quanto a utilização de forma isolado do modo de disputa fechado quando o critério de julgamento adotado por menor preço

Da Forma de Fornecimento – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, II)

10.3 O fornecimento do objeto será **parcelado**.

10.3.1 A justificativa para adoção da referida forma se deve ao curto prazo de validade dos itens e previsão exata do quantitativo a ser consumido em 1 mês.

Das Exigências de Habilitação – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 62º e Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 78º a 81º)

10.4 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

10.5 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18º, IX e art. 67º)

10.5.1 Alvará Sanitário (item 1.4.2 – anexo A) é solicitado conforme exigência da Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 74.170/74 e Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º).

10.5.2 Autorização de Funcionamento da empresa (item 1.4.3 – anexo A) conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII).

10.5.3 Certificado de Registro do produto, emitido pela ANVISA (item 1.4.4 – anexo A) de acordo com o decreto federal nº 79094/77 e a RDC 206/2006, Art. 2º.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “i” e art. 18º, IV)

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.086,87 conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 desse Termo de Referência.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “j”, e, art. 40º, V, “c”.)

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: **45105**
- b) Fonte de Recursos: **500**
- c) Programa de Trabalho: **500**
- d) Elemento de Despesa: **30**
- e) Plano Interno: **2790**

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – (Lei nº 14.133/2021, Art. 155º, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 110º)

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3.11

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias corridos;
2. O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.12 13.3.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.13 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.14 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.15 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



13.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.4.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.4.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.4.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.4.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

- 13.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.10 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 13.11 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 13.12 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 13.13 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Fábio Rogério Gomes Pereira
Coronel QOFBPM

Rafaela Silva Rocha
1º Tenente QOFBPM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



APÊNDICE “A” - DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica - (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 66)

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista - (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 68)

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira - (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 69)

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 Qualificação Técnica - (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18º, IX e art. 67º)

1.4.1. **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 74.170/74 e Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º).

1.4.2. **Autorização de Funcionamento da empresa** licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII).

1.4.3. Especialmente para o item 01- **Certificado de Registro do produto**, emitido pela ANVISA – apresentar o certificado de registro ou cadastramento do produto, impresso do site da ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do produto, de acordo com o decreto federal nº 79094/77 e a RDC 206/2006, Art. 2º. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, lei 6.360/76 e decreto Federal nº. 79.094/77.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



APÊNDICE “B” – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. A análise dos riscos inerentes a presente contratação, encontra-se pormenorizada no anexo I do Estudo Técnico Preliminar.

2. Após análise conclui-se que não é necessária a apresentação da matriz de alocação de riscos pelas seguintes razões e justificativas:

a) De acordo com o §3º do art. 22 da Lei 14133/2021 a matriz de alocação é obrigatória quando se tratar de obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada. O presente Termo de Referência não contempla os itens descritos acima.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAELA SILVA ROCHA
1º TENENTE QOFB PM
PMDSSSECDISPPRODSAU - HPM - GOVES
assinado em 11/02/2025 11:04:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/02/2025 11:04:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAELA SILVA ROCHA (1º TENENTE QOFB PM - PMDSSSECDISPPRODSAU - HPM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D8TFW8>